



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO N°. 3.771, de 4 de dezembro de 2025.

Altera o Decreto nº 3.508, de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a desvinculação de receitas do município de Nova Andradina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

CONSIDERANDO a publicação da Emenda Constitucional n.º 136/2025, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), e que estabeleceu, em caráter excepcional e temporário, novos percentuais para a desvinculação de receitas municipais até 31 de dezembro de 2032.

CONSIDERANDO necessidade urgente de providenciar a revisão e atualização do Decreto Municipal nº 3.508/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o caput do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 3.508, de 18 de dezembro de 2024, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam desvinculadas de órgão, fundo ou despesa as receitas dos Municípios relativas a impostos, contribuições, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até 31 de dezembro de 2032, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, observados os seguintes percentuais e prazos:

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos I e II ao artigo 1º do Decreto Municipal 3.508, de 18 de dezembro de 2024, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 1º ...

I – 50% (cinquenta por cento) até 31 de dezembro de 2026;

II – 30% (trinta por cento) de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Nova Andradina-MS, 4 de dezembro de 2025.


Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 2203
Data 04/12/25

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.771, de 4 de dezembro de 2025.

Altera o Decreto nº 3.508, de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a desvinculação de receitas do município de Nova Andradina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

CONSIDERANDO a publicação da Emenda Constitucional n.º 136/2025, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), e que estabeleceu, em caráter excepcional e temporário, novos percentuais para a desvinculação de receitas municipais até 31 de dezembro de 2032.

CONSIDERANDO necessidade urgente de providenciar a revisão e atualização do Decreto Municipal nº 3.508/2024 (PM-ADM-2025/13071).

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o caput do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 3.508, de 18 de dezembro de 2024, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam desvinculadas de órgão, fundo ou despesa as receitas dos Municípios relativas a impostos, contribuições, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até 31 de dezembro de 2032, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, observados os seguintes percentuais e prazos:

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos I e II ao artigo 1º do Decreto Municipal 3.508, de 18 de dezembro de 2024, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 1º ...

I – 50% (cinquenta por cento) até 31 de dezembro de 2026;

II – 30% (trinta por cento) de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 4 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL